



RELATÓRIO RESUMIDO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO FORTE GRÃOS

PROCESSO 1000368-11.2025.8.26.0359

FLS. 2492/2541

QUADRO DE CREDORES: o endividamento total da Recuperanda é de R\$ 32.325.208,05, dividido entre quatro classes de credores, de forma que o crédito da Classe I – Credores Trabalhistas é de R\$ 67.643,23, o crédito da Classe II – Garantia Real é de R\$ 10.048.120,99, o crédito da Classe III – Credores Quirografários é de R\$ 22.055.792,51 e o crédito da Classe IV – Credores MEs e EPPs é de R\$ 153.651,32.

MEIOS DE RECUPERAÇÃO – PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO: o plano busca a superação da crise econômico-financeira e operacional das recuperandas, objetivando gerar a lucratividade essencial para quitação das dívidas e manutenção da viabilidade a médio e longo prazo.

Para tanto, o Plano se utiliza de um planejamento estratégico para um período de 15 (quinze) anos, anotando que, além das medidas administrativas, financeiras e comerciais listadas, poderão ser complementadas também por outras ações que se mostrem viáveis e necessárias para a estabilização das operações, recuperação da lucratividade e retorno ao resultado financeiro positivo do grupo.

O plano apresenta cláusulas de (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das operações vencidas ou vincendas; (ii) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de coras ou ações, respeitados os direitos dos sócios; (iii) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros (iv) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a



data de distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (v) reestruturação do plano de negócios (iv) obtenção de novas linhas de crédito menos onerosas; (vii) diminuição de custos e despesas fixas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS (ITEM 5.1 – fls. 2513/2514): O PRJ prevê o pagamento limitado a 150 salários-mínimos por credor (com pagamento do excedente na forma prevista para os Credores Quirografários), a serem pagos da seguinte forma: pagamento integral em até 12 meses após a publicação da decisão de homologação do PRJ, sendo que créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de RJ até o limite de 5 salários mínimos por trabalhador serão pagos em até 30 dias da publicação da decisão de homologação do PRJ.

Para atualização dos valores, será utilizado o Índice da Taxa Referencial – TR, que incidirá a partir da data do pedido de RJ, além de juros remuneratórios de 1% ao ano a partir da data do pedido de RJ. Os juros e atualização monetária do período entre a data do pedido de RJ e 30 dias antecedentes ao pagamento da primeira parcela do PRJ serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos juntamente com o principal.

CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL (ITEM 5.2 – fls. 2514/2515): O PRJ prevê um deságio de 90% sobre os créditos desta classe, com pagamento em 13 parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no final do mês de dezembro subsequente ao período de 24 meses após a publicação da decisão de homologação do PRJ, sendo que os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os credores da Classe II. O PRJ apresenta também a tabela demonstrativa do fluxo de amortização, a saber:



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano
Ano 1	0,00%
Ano 2	0,00%
Ano 3	0,50%
Ano 4	0,50%
Ano 5	1,00%
Ano 6	2,00%
Ano 7	4,00%
Ano 8	6,00%
Ano 9	8,00%
Ano 10	10,00%
Ano 11	12,00%
Ano 12	12,00%
Ano 13	14,00%
Ano 14	15,00%
Ano 15	15,00%
Total	100,0%

Para atualização dos valores, será utilizado o Índice da Taxa Referencial – TR, que incidirá a partir da data do pedido de RJ, além de juros remuneratórios de 1% ao ano a partir da data do pedido de RJ. Os juros e atualização monetária do período entre a data do pedido de RJ e 30 dias antecedentes ao pagamento da primeira parcela do PRJ (final do mês de dezembro subsequente ao período de 24 meses após a publicação da decisão de homologação do PRJ) serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos juntamente com o principal, na forma do fluxo de amortização apresentado.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (ITEM 5.3 – fls. 2516/2517): O PRJ prevê um deságio de 90% sobre os créditos desta classe, com pagamento em 13 parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no final do mês de dezembro subsequente ao período de 24 meses após a publicação da decisão de homologação do PRJ, sendo que os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os credores da Classe III. O PRJ apresenta também a tabela demonstrativa do fluxo de amortização, a saber:



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano
Ano 1	0,00%
Ano 2	0,00%
Ano 3	0,50%
Ano 4	0,50%
Ano 5	1,00%
Ano 6	2,00%
Ano 7	4,00%
Ano 8	6,00%
Ano 9	8,00%
Ano 10	10,00%
Ano 11	12,00%
Ano 12	12,00%
Ano 13	14,00%
Ano 14	15,00%
Ano 15	15,00%
Total	100,0%

Para atualização dos valores, será utilizado o Índice da Taxa Referencial – TR, que incidirá a partir da data do pedido de RJ, além de juros remuneratórios de 1% ao ano a partir da data do pedido de RJ. Os juros e atualização monetária do período entre a data do pedido de RJ e 30 dias antecedentes ao pagamento da primeira parcela do PRJ (final do mês de dezembro subsequente ao período de 24 meses após a publicação da decisão de homologação do PRJ) serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos juntamente com o principal, na forma do fluxo de amortização apresentado.

CLASSE IV – CREDORES M.E. E E.P.P. (ITEM 5.4 – fls. 2518/2519): O PRJ prevê um deságio de “80% (setenta inteiros por cento)” sobre os créditos desta classe, com pagamento em 10 parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no final do mês de dezembro subsequente ao período de 24 meses após a publicação da decisão de homologação do PRJ, sendo que os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os credores da Classe IV. O PRJ apresenta também a tabela demonstrativa do fluxo de amortização, a saber:



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Período	% da dívida desaglada amortizada ao ano
Ano 1	0,00%
Ano 2	0,00%
Ano 3	1,00%
Ano 4	3,00%
Ano 5	5,00%
Ano 6	7,00%
Ano 7	9,00%
Ano 8	11,00%
Ano 9	13,00%
Ano 10	15,00%
Ano 11	16,00%
Ano 12	20,00%
Total	100,0%

Para atualização dos valores, será utilizado o Índice da Taxa Referencial – TR, que incidirá a partir da data do pedido de RJ, além de juros remuneratórios de 1% ao ano a partir da data do pedido de RJ. Os juros e atualização monetária do período entre a data do pedido de RJ e 30 dias antecedentes ao pagamento da primeira parcela do PRJ (final do mês de dezembro subsequente ao período de 24 meses após a publicação da decisão de homologação do PRJ) serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos juntamente com o principal, na forma do fluxo de amortização apresentado.

ITEM 6 (fls. 2520/2522)

CREDORES COLABORATIVOS (fls. 2520): O PRJ apresenta forma opcional de reversão do deságio e, após a reversão integral do deságio, a aceleração do pagamento do principal da dívida, com vigência a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ, possibilitando aos credores das Classes II, III e IV a participação como Credores Fornecedores e Credores Financeiros. A vigência da proposta será por tempo indeterminado e limitada ao recebimento, pelo credor, do valor total do seu crédito, condicionada à manifestação expressa de interesse em até 5 dias úteis após a aprovação do PRJ em AGC, por e-mail a ser enviado à fortgraoscomercio@gmail.com, também, aceitar as condições do PRJ e eventual aditivo em AGC.

CREDORES FORNECEDORES (FLS. 2521/2522)

Considera credores fornecedores aqueles que destinarem novos recursos para as



Recuperandas mediante venda a prazo de produtos ou a prestação de serviços. Os montantes das tranches a serem fornecidas não terão valor mínimo limitado, facultando às Recuperandas aceitarem a oferta dos Credores Fornecedores conforme suas necessidades e condições mercadológicas. O prazo mínimo de pagamento a ser concedido será de 120 dias.

Serão destinados 0.05% para cada dia de prazo concedido sobre o total de cada fatura dos novos fornecimentos para reversão do deságio e, após reversão, para aceleração do pagamento do principal da dívida.

120 dias de prazo resultarão em um pagamento adicional para reversão do deságio e, após a reversão, a aceleração do pagamento do principal da dívida de 6% sobre o valor da venda. 150 dias de prazo resultarão em um pagamento adicional para reversão do deságio e, após a reversão, a aceleração do pagamento do principal da dívida de 7,5% sobre o valor da venda, e assim sucessivamente.

CREDORES FINANCEIROS (FLS. 2522)

Considera credores financeiros aqueles que destinarem novos recursos para as Recuperandas mediante operações financeiras. Os montantes das tranches a serem fornecidas não terão valor mínimo limitado, facultando às Recuperandas aceitarem a oferta dos Credores Financeiros conforme suas necessidades e condições mercadológicas. Os contratos de novas operações terão taxas de juros pactuadas livremente a cada operação. Serão destinados 3% sobre o total de cada nova operação para reversão do deságio e, após reversão, para aceleração do pagamento do principal da dívida., a ser pago 30 dias após a liberação dos recursos da nova operação.

PASSIVOS ILÍQUIDOS (ITEM 7 – fls. 2523)

O PRJ reconhece que, nos termos do art. 49 da LREF, todos os créditos decorrentes de obrigações originadas de relações comerciais e jurídicas constituídas antes do pedido de RJ (ainda que não vencidos ou objeto de disputa judicial/procedimento arbitral em curso ou a ser instaurado) também serão novados e integralmente submetidos ao PRJ. O PRJ destaca que o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos termos e condições estabelecidos no



PRJ e que tais créditos receberão o valor devido na forma do PRJ, sem direito a pagamento retroativo.

ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS IMÓVEIS (ITEM 8 – FLS 2524/2525)

O PRJ prevê a possibilidade de alienação/oneração dos ativos imóveis das Recuperandas. No caso de oneração dos ativos imobiliários, todos os recursos obtidos serão utilizados como capital de giro. Caso haja a venda dos ativos imobiliários, ela será realizada na forma do disposto no art. 60 da LREF.

As Recuperandas deverão apresentar laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e capacitada para fundamentar a alienação, além de atualização da avaliação prévia do ativo imóvel. O valor de venda deverá respeitar o mínimo do montante apurado na avaliação para o primeiro leilão/procedimento de venda, e o mínimo de 80% da avaliação em segunda chamada. Na hipótese de haver proposta com valor inferior e as Recuperandas manifestem interesse em aceitá-la, deverá ser convocada AGC especialmente para consulta prévia aos credores.

Os valores obtidos com a alienação dos imóveis serão destinados prioritariamente à quitação dos credores que eventualmente detenham tais ativos em garantia, sendo o valor líquido obtido na operação (após quitação dos credores garantidos, pagamento das comissões e demais despesas relacionadas à venda) será dividido da seguinte maneira: 20% será destinado ao pagamento dos credores das Classes II, III e IV por meio de leilão reverso, e 80% restantes alocados ao capital de giro das Recuperandas.

VENDA DE BENS MÓVEIS (ITEM 9 – FLS 2526)

O PRJ prevê a possibilidade de alienação/oneração dos bens móveis integrantes do ativo imobilizado que tenham se tornado inservíveis, obsoletos, insuficientes ou inadequados às operações das Recuperandas. A relação desses bens está descrita no anexo Laudo de Avaliação de Ativos (fls. 2563/2686).

As avaliações deverão ser comunicadas previamente ao Juízo Competente e à Administração Judicial, acompanhadas de valor de venda, identificação do adquirente e destinação dos recursos obtidos.



Os valores obtidos com a alienação dos bens móveis serão destinados exclusivamente à recomposição do capital de giro das Recuperandas ou na renovação dos ativos operacionais. Na hipótese de o bem alienado se encontrar vinculado à garantias em favor de credores extraconcursais, a respectiva obrigação garantida deverá ser quitada prioritariamente com os recursos obtidos na venda.

VENDA DE UPI (ITEM 10 – fls. 2527)

O PRJ prevê a possibilidade de segregação e venda, em conjunto ou separadamente, de cada UPI, que poderá ser composta por todas as máquinas e instalações existentes, tecnologias, carteira de clientes e know-how, inclusive o imóvel em que a unidade esteja instalada (caso seja de propriedade das recuperandas). A venda das UPIs ocorrerá nos moldes do art. 60 da LREF.

As Recuperandas deverão apresentar laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e capacitada para fundamentar a alienação da respectiva UPI. A avaliação deverá ser realizada no momento da alienação. O valor de venda deverá respeitar o mínimo de 90% do valor da avaliação. Na hipótese de haver proposta com valor inferior e as Recuperandas manifestem interesse em aceitá-la, deverá ser convocada AGC especialmente para consulta prévia aos credores.

Os valores obtidos com a venda da UPI serão destinados prioritariamente à quitação dos credores que eventualmente detenham quaisquer bens relativos à UPI como garantia, sendo o valor líquido obtido na operação (após quitação dos credores garantidos, pagamento das comissões e demais despesas relacionadas à venda) será dividido da seguinte maneira: 20% será destinado ao pagamento dos credores das Classes II, III e IV por meio de leilão reverso, e 80% restantes alocados ao capital de giro das Recuperandas.

LEILÃO REVERSO (ITEM 11 – fls. 2529/2531)

O PRJ prevê que o saldo disponível para Leilão Reverso será informado pelas Recuperandas quando for solicitada sua realização, sendo que a realização do Leilão Reverso será convocada por AGC específica para este fim. Estarão aptos a participar os credores das Classes II, III e IV, com saldo a receber após a aplicação do deságio e dos pagamentos



efetuados até então, que manifestarem interesse na quitação dos seus créditos mediante concessão de descontos.

A Assembleia do Leilão Reverso seguirá o seguinte procedimento: (i) abertura, com divulgação do montante de recursos disponíveis para leilão, bem como quantidade e valor dos credores presentes em Assembleia; (ii) rodadas de lances efetuados pelas Recuperandas, iniciando com deságio de 95% a ser reduzido paulatinamente cinco pontos percentuais por rodada, até o limite mínimo de 35%; (iii) será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder maior desconto percentual sobre seu crédito, independentemente do valor absoluto; (iv) após cada rodada, será informado o saldo de recursos disponível e iniciada nova rodada, com oferta do deságio a partir do percentual da rodada anterior, até esgotamento dos recursos ou atingimento do deságio mínimo; (v) o credor que tiver seu saldo apenas parcialmente satisfeito continuará credor do saldo remanescente, e será pago conforme o estabelecido no PRJ; (vi) os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 dias corridos contados da publicação da homologação da Assembleia de Leilão Reverso e liberação dos recursos (caso judicialmente depositados); (vii) os credores não participantes do Leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, serão pagos conforme o estabelecido no PRJ; (viii) o Leilão se encerrará quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores ou, havendo saldo, quando nenhum credor apresentar lances na última rodada, hipótese em que o saldo remanescente será destinado ao capital de giro das Recuperandas.

PAGAMENTO AOS CREDITORES (ITEM 12 – fls. 2532/2533)

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores, servindo o recibo de transferência ou recibo de pagamento como comprovação do pagamento ao credor. Os credores deverão enviar às Recuperandas os dados bancários necessários para realização dos pagamentos ((i) nome/razão social completa, CPF/CNPJ, telefone; (ii) contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/estatuto social; (iii) instituição bancária, agência e conta corrente para depósito) mediante e-mail enviado para “fortgraoscomercio@gmail.com” com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para pagamento. No caso de informação dos dados com atraso, o início do pagamento ocorrerá



em até 90 dias após o recebimento dos dados, sem incidência de ônus adicionais. O não pagamento em razão de o credor não haver enviado e-mail com os dados não será considerado descumprimento do PRJ.

VINCULAÇÃO DO PLANO (ITEM 13.1 – fls. 2534)

O PRJ vincula as Recuperadas e os Credores Concursais e seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais da Recuperanda.

NOVAÇÃO (ITEM 13.2 – fls. 2534/2536)

Com a aprovação do PRJ, consideram-se novadas as dívidas objeto da RJ, na forma do art. 59 da LREF. Enquanto o PRJ estiver sendo cumprido pelas Recuperandas, os Credores Concursais não poderão (i) ajuizar ou prosseguir ação e/ou execução judicial ou processo relacionado a crédito concursal contra as Recuperandas; (ii) executar sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a crédito concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar ou onerar bens das Recuperandas para satisfação dos créditos concursais ou prática de atos constritivos relacionados a crédito concursal contra as Recuperandas; (iv) criação, aperfeiçoamento ou execução de garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de crédito concursal; e (v) busca de satisfação de créditos por quaisquer outros meios. A partir da homologação judicial do PRJ, todo processo de execução relacionado a crédito concursal contra as Recuperandas deverá ser extinto com relação às Recuperandas, com liberação de penhoras, constrições e bloqueios existentes sobre bens e direitos das Recuperandas. Os credores que votarem favoravelmente ao PRJ e moverem ações judiciais relacionado a crédito concursal contra terceiros (avalistas, coobrigados, fiadores etc), estas deverão permanecer suspensas durante o cumprimento do PRJ, e extintas com a conclusão do cumprimento do PRJ.

QUITAÇÃO (ITEM 13.3 – fls. 2536)

Com a aprovação do PRJ, os credores formalizarão concordância com a suspensão de publicidade dos protestos e demais anotações cadastrais enquanto houver o cumprimento



do PRJ. Após pagamento dos créditos na forma do PRJ, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados, inclusive se obrigando, os credores, ao fornecimento de carta de anuência para baixa definitiva dos títulos protestados.

ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES (ITEM 13.4 - fls. 2536/2537)

Aditamentos, alterações ou modificações no PRJ podem ser propostas a qualquer tempo após a homologação judicial do PRJ, desde que aceitos pelas Recuperandas e aprovados em AGC. Uma vez aprovados nos termos da LREF, os aditamentos obrigam todos os credores concursais, sendo que os créditos concursais deverão ser atualizados na forma do PRJ, descontados os valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurais.

ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ITEM 13.5 - fls. 2537)

O PRJ prevê que as Recuperandas poderão solicitar, a qualquer tempo após a homologação do PRJ, o encerramento do processo de recuperação judicial, desde que estejam em dia com suas obrigações do PRJ homologado no momento do pedido de encerramento do processo de RJ.

FIM